



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 07 de JULHO de 2021.

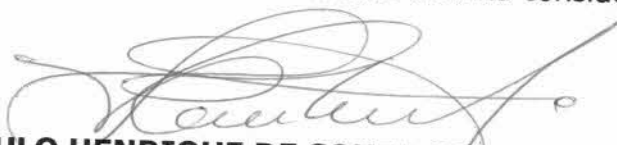
Ofício nº 190/2021 – GAB.

Ref.: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, para encaminhar projeto de lei em anexo, o qual versa sobre a criação do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, assim, com base na mensagem justificativa, requerido regime de tramitação de urgência, com a convocação de quantas sessões extraordinárias forem necessárias.

Sem mais, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Areias
José Oscar Vialta de Moraes

15/07/21
Rodrigo



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 07 DE Julho DE 2021

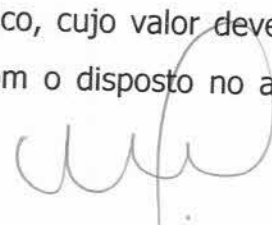
"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, OS MUNICÍPIOS DE ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS, QUELUZ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SILVEIRAS, VISANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 05 de julho de 2021 e extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 07 de julho de 2021, conforme texto integral em anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei, firmado entre os municípios de Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José Do Barreiro E Silveiras, com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, sob a forma de Associação Pública de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções em anexo.

Art. 3º. O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir crédito especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 6º. A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

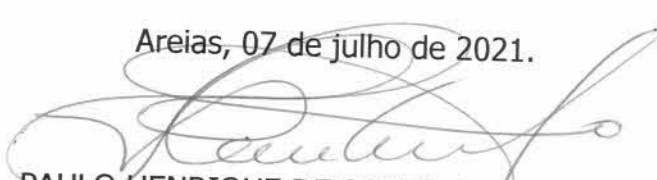
Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, ratificado mediante lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do quadro de pessoal que somente vigorará a partir do dia 01/01/2022.

Areias, 07 de julho de 2021.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, aprovado pela Assembleia Gera, constituindo-o como Associação Pública de Natureza Autárquica com personalidade jurídica de Direito Público.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os Entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007 que a disciplinou.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais Entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais Entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

E, considerando a necessidade da região do Vale Histórico dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, no compartilhamento de ações que visem a gestão associada e a prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos Entes consorciados, o Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico contribuirá,



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

desta forma, para a execução de atividades de suporte nas áreas da gestão pública dos municípios da região, de interesses multifinalitários.

Assim, resta nítida a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes a nível regional, a fim de propiciar modernização da gestão pública, inovação, eficiência na administração pública por meio da defesa dos interesses e necessidades intermunicipais com o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, com especial destaque para ações que favorecem e incentivem o empreendedorismo da população e do desenvolvimento econômico-social, as quais se tornariam impossíveis de serem realizadas por qualquer dos municípios de forma isolada ante a escassez de recursos públicos, eis a finalidade da criação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

Encontrando-se plenamente justificado o projeto de lei e dada à importância da matéria, pois de acordo com a Lei 11.107/05 o Consórcio Público somente adquire personalidade jurídica após a ratificação mediante lei do Protocolo de Intenções por todos os Entes consorciados, diante disso, aguarda pela aprovação dos nobres Edis.

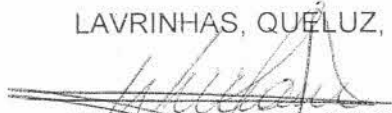
REQUER a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais, com final aprovação pelo colendo Plenário.

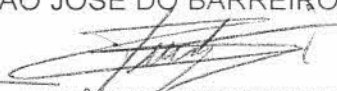
Areias, 07 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

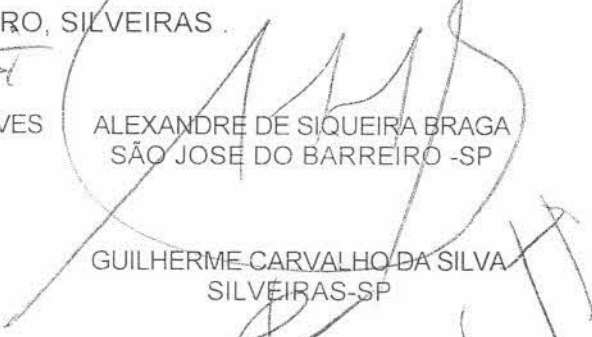
ATA DA 01ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA RT (REGIÃO TURÍSTICA) DO VALE HISTÓRICO COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, QUELUZ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SILVEIRAS E PICOS DA MANTIQUEIRA, COMPOSTA PELOS MUNICÍPIOS DE CRUZEIRO E LAVRINHAS, REALIZADA NO DIA CINCO DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM, AS ONZE HORAS DA MANHÃ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, SITUADO NA RUA CAPITÃO NECO, 118, CENTRO – COM A PRESENÇA DOS **PREFEITOS**: WILLIAM LANDIM DA SILVA (BANANAL), RENÉ LUCIO GONÇALVES (ARAPEÍ), ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA (SÃO JOSÉ DO BARREIRO), LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ (QUELUZ), GUILHERME CARVALHO DA SILVA (SILVEIRAS), THALES GABRIEL FONSECA (CRUZEIRO), JOSÉ BENEDITO DA SILVA (LAVRINHAS), ACOMPANHADOS PELOS RESPECTIVOS DIRIGENTES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. A REUNIÃO FOI INICIADA COM A FALA DO PREFEITO DE CRUZEIRO, SAUDANDO A TODOS OS PRESENTES PELA PRESENÇA E AGRADECENDO PELO ACEITE DOS MUNICÍPIOS NA POSSIBILIDADE DA PRESENTE AGENDA. APÓS FOI REPASSADO A FALA PARA A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE LAVRINHAS QUE APRESENTOU O PLEITO DA INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE CRUZEIRO E LAVRINHAS NA RT (REGIÃO TURÍSTICA) DO VALE HISTÓRICO, CONSIDERANDO A SINERGIA POLÍTICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, HISTÓRICA, GASTRONÔMICA, DENTRE OUTRAS, O QUAL FORTALECERIA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E REGIONAL, RESSALTOU QUE DESDE O INÍCIO DO ANO OS MUNICÍPIOS TEM TRABALHO EM CONJUNTO COM O SEBRAE-SP E DEMIAS MEMBROS DA GOVERNAÇÃO DA REGIÃO COM OBJETIVO DE TRAÇAR UM PLANO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM FOCO NO TURISMO, O QUAL DE CERTA FORMA JÁ DEMONSTRA OS MOTIVOS APRESENTADOS ANTERIORMENTE. POR FIM, APÓS A APRESENTAÇÃO, FOI ABERTA A FALA AOS PRESENTES QUE POR UNANIMIDADE ACEITARAM A PRESENTE PROPOSTA E SENDO ASSIM, FICA A PARTIR DESTA DATA PASSA A INTEGRAR A RT (REGIÃO TURÍSTICA) DO VALE HISTÓRICO, OS MUNICÍPIOS DE AREIAS, ARAPEÍ, BANANAL, CRUZEIRO, LAVRINHAS, QUELUZ, SÃO JOSÉ DO BARREIRO, SILVEIRAS.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
BANANAL-SP


RENÉ LUCIO GONÇALVES
ARAPEÍ-SP


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
SÃO JOSÉ DO BARREIRO -SP


LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ
QUELUZ-SP


GUILHERME CARVALHO DA SILVA
SILVEIRAS-SP


JOSÉ BENEDITO DA SILVA
LAVRINHAS -SP


THALES GABRIEL FONSECA
CRUZEIRO-SP

08/07/2021 - MUNICIPIO DE AREIAS
SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de Sao Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SÃO JOSÉ DO BARREIRO

08/07/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO ERRATA SOBRE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 077/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO - SP INFORMA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE OCORREU UM EQUIVOCO NA PUBLICAÇÃO VEICULADA NA DATA DE 07/07/2021 REFERENTE AO PROCESSO MENCIONADO, ONDE SE LÊ "ÀS 09:00 HORAS DO DIA 19/06/2021" DEVERÁ SER LIDO COMO "ÀS 09:00 HORAS DO DIA 19/07/2021", SENDO ENTÃO CORRETA A DATA DE ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO EM 19/07/2021. ERA O QUE HAVIA A INFORMAR. SÃO JOSÉ DO BARREIRO, 07 DE JULHO DE 2021. VINICIUS MARQUES OLIVEIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO Extrato Resumido do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico. Partes: Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, São José Do Barreiro E Silveiras. Aprovado em 05 de julho de 2021 pela Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos Objetivo: Criação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato/estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos. Signatários: Município de Arapeí - Pref. Renê Lúcio Gonçalves, **Município de Areias** - Pref. Paulo Henrique de Souza Coutinho, Município de Bananal - Pref. William Landim da Silva, Município de Cachoeira Paulista - Antonio Carlos Mineiro, Município de Cruzeiro - Pref. Thales Gabriel Fonseca, Município de Lavrinhas - Pref. José Benedito da Silva, Município de Queluz - Pref. Laurindo da Silva Garcez, Município de São José Do Barreiro - Pref. Alexandre de Siqueira Braga e Município de Silveiras - Pref. Guilherme Carvalho da Silva. O texto integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, estará disponível para conhecimento na sede do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, a saber: Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro - SP, e nos seguintes sítios da rede mundial de computadores: www.arapei.sp.gov.br; www.areias.sp.gov.br; www.bananal.sp.gov.br; www.cachoeirapaulista.sp.gov.br; www.cruzeiro.sp.gov.br; www.lavrinhas.sp.gov.br; www.que luz.sp.gov.br; www.saojosedobarreiro.sp.gov.br; www.silveiras.sp.gov.br.

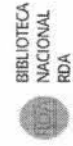
[CodGrifon: 160766843]



CONHEÇA NOSSO CURSO ON-LINE

LGPD no Setor Público

Doutor Ricardo Vicalino
Professor de Direito e Diretor Jurídico da Grifon



INSCREVA-SE

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios, a fim de propiciar modernização da gestão pública, inovação, eficiência na administração pública por meio da defesa dos interesses e necessidades intermunicipais com o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, com especial destaque para ações que favorecem e incentivem o empreendedorismo da população e do desenvolvimento econômico-social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de criar o Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05, para a obtenção dos desideratos acima enunciados celebram o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de

Intenções:

I - O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 65.058.984/0001-07, com sede na Rua das Missões, 08, Centro, Arapeí - SP, CEP: 12.870-000, neste ato representado pelo **Prefeito Renê Lúcio Gonçalves**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 288.872.358-13 e portador da cédula de identidade nº 27.430.241-X.

II - O MUNICÍPIO DE AREIAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, 202 - Centro - Areias - SP - CEP: 12820-000, neste ato representado pelo **Prefeito Paulo Henrique de Souza Coutinho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 118.142.808-47 e portador da cédula de identidade nº 23.345.520.

III - O MUNICÍPIO DE BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.196.698/0001-09, com sede na Praça Dona Domiciana, nº 185, Centro, Bananal - SP, neste ato representado pelo **Prefeito William Landim da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 362.155.848-94 e portador da cédula de identidade nº 44.875.378-9.

IV - O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Cap. Neco, 118, centro, Cruzeiro - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Thales Gabriel Fonseca**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 341.554.948-84 e portador da cédula de identidade nº 43.148.812-5.

V - O MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.200.029/0001-55, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas

[Handwritten signatures and initials]

- SP, CEP: 12.760-000, neste ato representado pelo **Prefeito José Benedito da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 087.986.879-32 e portador da cédula de identidade nº 17.437.180.

VI - O MUNICÍPIO DE QUELUZ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.670.931/0001-06, com sede na Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, Queluz - SP, CEP: 12.800-000, neste ato representado pelo **Prefeito Laurindo Joaquim da Silva Garcez**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 019.612.238-48 e portador da cédula de identidade nº 6.494.255-7.

VII - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.200.623/0001-46, com sede na Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - São José do Barreiro/ SP - CEP: 12830-000, neste ato representado pelo **Prefeito Alexandre de Siqueira Braga**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 310.444.358-01 e portador da cédula de identidade nº 42.679.792-9.

VIII - O MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.192.564/0001-01, com sede na Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, 52, Centro, Silveiras - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Guilherme Carvalho da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 019.207.398-23 e portador da cédula de identidade nº 8.955.971.

IX - O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.192.275/0001-02, com sede na Avenida Coronel Domiciano, 92, Centro, Cachoeira Paulista - SP, CEP: 12.630-000, neste ato representado pelo

Prefeito Antonio Carlos Mineiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 043.334.398-25 e portador da cédula de identidade nº 14.246.848-4.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, bem como a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e lei ratificadora do Ente ingressante.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei, ao menos por 5 (cinco) dos Municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação, que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o Ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

§ 7º É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o Ente da federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE:

CLÁUSULA 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis ratificadoras (Cláusula 2ª, *caput*).

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). O Consórcio terá sede na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro - SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo, no entanto, manter escritórios em outros Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO 6ª (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 6ª O Consórcio Intermunicipal Novo vale Histórico, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CLAÚSULA 7ª (Das finalidades gerais). São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal NOVO VALE HISTÓRICO:

- I)** A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II)** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- III)** A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;
- IV)** Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V)** Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI)** Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
- VII)** Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;
- VIII)** Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;
- IX)** prestação de assistência técnica e no desenvolvimento de atividades, quando aprovados pela Assembleia Geral, tais como:

a - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

b - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

c - a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

d - a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

e - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

f - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

g - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - o apoio, quando aprovado pela Assembleia Geral:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

quando aprovados pela Assembleia Geral, tais como:

ufo

H A

Quil

ufo

H A

Quil

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - o planejamento e a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII - a execução de forma descentralizada da Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII - a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIV - a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV - a realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.

XVI - Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

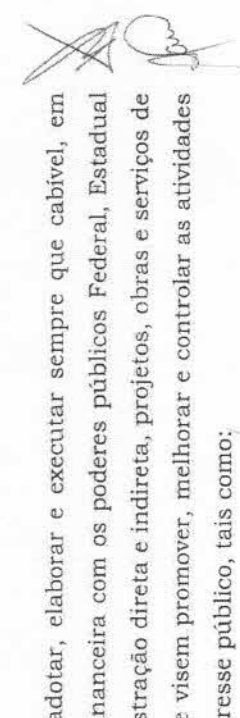
XVII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XVIII - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XIX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XX - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras

e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXI - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIII - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXIV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXV - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVI - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

XXVIII - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que

interferam na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXIX - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXX - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXXI - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXXII - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXXIII - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXIV - realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

I - No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II - No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico ou convênio com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, dependerá de o Estado de São Paulo ratificar o presente instrumento.

§ 10 - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo I, as seguintes:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;

h) desenvolver plano regional de acessibilidade;

i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;

b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;

b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;

c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

g) desenvolver atividades de educação ambiental;

h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;

i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;

b) aprimorar os equipamentos de saúde;

c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;

d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;

e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;

f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;

g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V - Educação, Cultura e Esportes:

a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da

rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

h) estimular a produção cultural local;

i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada

com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX - Turismo:

- a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;
- b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
- c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;

f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;

g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros

eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;

h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Clausula 9ª Para viabilizar as finalidades mencionadas nas Cláusulas 7ª e 8ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com Entidade municipal ou estadual;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos Entes da Federação consorciados;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;




XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação de taxa, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

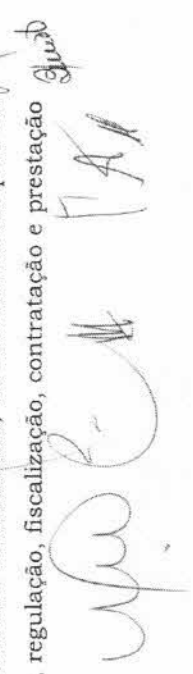
CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10ª (Da autorização). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada nas Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no caput dependerá de decisão de maioria absoluta da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação

dos serviços, objeto do Consórcio, poderão ser em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª (Da Autarquia). Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – Assembleia Geral;

III – Presidência do Consórcio;

IV – Secretaria Executiva;

V – Conselho Consultivo.

[Handwritten signatures and initials: wpa, R, Pub]

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. É permitido à sociedade civil participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I – dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;

II – das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do Ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

[Handwritten signatures and initials: wpa, R, Pub]

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer Ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Ente consorciado poderá representar outro Ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, ao menos, 2 (duas) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 16ª (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01(um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª (Do quórum de instalação). A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada em segunda

convocação que se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com maioria simples.

CLÁUSULA 18ª (Do quórum de deliberação). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 19ª (Do quórum para as decisões). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 20ª (Das competências). Compete a Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

[Handwritten signatures and initials are present in the right margin, including a large signature that appears to be 'WFO' and several other initials and marks.]

- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e) a realização de operações de crédito;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- g) o ajuizamento de ações judiciais.
- h) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- i) os planos e regulamentos;
- j) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- k) o Plano de Metas;
- l) o relatório Anual de Atividades;
- m) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal;
- n) a celebração de convênios, termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;
- o) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- p) a mudança do local da sede.
- VI** - homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
- a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do

consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;

b) os regulamentos dos serviços públicos;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII — monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por Ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

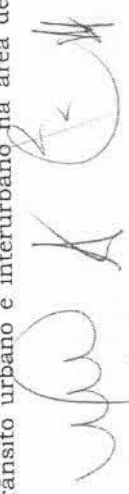
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X - homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio.

XI - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Ente Consorciado;

XII - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

§ 1º. A Assembleia Geral, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, sempre sem ônus.

ufu X  Pub

ufu X  Pub

§ 2º. O estatuto preverá as matérias em que a Assembleia Geral somente poderá deliberar quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§ 3º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA 21ª (Da eleição do Presidente). O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados para que ocorra a eleição.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o quórum descrito no § 2º deste artigo, realizar-se-á segundo turno de eleição com os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§5º. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

CLÁUSULA 22ª (Da destituição do Presidente). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, desde que presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por maioria absoluta dos Entes Consorciados, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro da Assembleia Geral *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro da Assembleia Geral *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV

Das Atas

CLÁUSULA 23ª (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria simples dos presentes

e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e quem votou contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio ou publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 25ª (Da competência). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV – Nomear e exonerar o Secretário Executivo;

V – Homologar, atendidos os requisitos legais, a minuta de edital de licitação;

VI – exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I – interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II – Nos casos de substituição ou de sucessão, exercerá interinamente a Presidência do Consórcio o sucessor legal do antigo Presidente.

III – Caso o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorra antes de nova eleição para Presidência do Consórcio, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo, sendo a instância que coordena a operacionalização das atividades do CONSÓRCIO com o

apoio técnico e administrativo que será integrado quadro de pessoal a ser aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª - A Secretaria Executiva, além do Secretário-Executivo que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo da Assembleia Geral e da Presidência, poderá vir a ser composta por até 4 (quatro) Diretorias, 1 (uma) Coordenadoria e um Controle Interno, a saber:

I- Diretoria Administrativo-Financeira;

II- Diretoria de Programas e Projetos;

III- Diretoria Jurídica;

VI- Diretoria de Comunicação;

V – Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo;

VI – Controle Interno.

Parágrafo primeiro - As Diretorias e a Coordenadoria mencionadas nos incisos I a V serão implantados conforme haja a ampliação das atividades e condição financeira do Consórcio, mediante decisão da Assembleia Geral, que poderá deliberar sobre a implantação de todos ou apenas parte delas.

CLÁUSULA 28ª (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XI - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

XII - Coordenar o trabalho das Diretorias;

XIII - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do Estatuto;

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CLÁUSULA 29ª - O Secretário Executivo é um cargo de provimento em comissão e será indicado pelo Presidente do Consórcio, homologado e nomeado pela Assembleia Geral, contratado pelo regime celetista ou mediante cessão do quadro de pessoal de qualquer das prefeituras consorciadas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos de origem.

Cláusula 30ª - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I- responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

II- responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV- responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

V- publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VI- movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Pub" with a signature.
- Middle right: "A" with a signature.
- Bottom right: "wfu" with a signature.
- Far right: "A" with a signature.

VII- responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII- autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

IX- elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X- programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI- liberar pagamentos;

XII- controlar o fluxo de caixa;

XIII- prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XIV- responder pelo cumprimento das obrigações do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e Tribunal de Contas da União, este último, quando couber;

XV - Realizar todos os processos licitatórios e contratos administrativos e responsabilizar-se pela execução contratual;

XVI - cuidar do Almoxarifado e Setor de Patrimônio;

XVII - cuidar do Setor de recursos Humanos do Consórcio;

XVIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 31ª - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I- elaborar e analisar programas projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II- acompanhar e avaliar programas e projetos;

III- avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV- elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V- estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI- levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - elaborar, acompanhar e gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;

VIII - elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão; convênio; termos de fomento, colaboração e de colaboração, inclusive editais respectivos, além de outros instrumentos congêneres;

IX - solicitar ao Secretário Executivo a formação de Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da Assembleia Geral;

X - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 32ª - Compete à Diretoria Jurídica:

I - prestar assessoria jurídica ao Secretário Geral;

II - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou naquelas em que for parte como autora;

- III - elaborar pareceres jurídicos sob questões que lhe sejam encaminhadas;
- IV - manifestar-se nos processos licitatórios, na forma da lei ou quando solicitado;
- V - prestar apoio jurídico às reuniões de Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e aos Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho.

CLÁUSULA 33ª - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I - elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;
- II - definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- III- Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;
- IV - coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;
- V - cuidar da parte de comunicação de Web Mídia: responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet: website do Consórcio, portais, plataformas;

VI - planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio; realizar ações e campanhas de Marketing Interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;

VII - responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas;

VIII - Responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral;

IX- estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

X - divulgar as atividades do CONSÓRCIO;

XI- responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA 34ª- Compete à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo:

I - planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;

III - articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;

IV - desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;

V - coordenar todas as atividades relacionadas ao Empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e

pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;

VI - gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao Empreendedorismo;

VII - responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assunto de Empreendedorismo;

VIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª - Enquanto não forem criadas as Diretorias por decisão da Assembleia Geral, a Secretaria Executiva cumulará as competências de todas as diretorias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 36ª (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos VI a VIII da Cláusula 20ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 37ª (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, permitida a participação de representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo não será remunerada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições gerais

CLÁUSULA 38ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo II, com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo III, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 39ª (Do regime jurídico). Os servidores efetivos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único§ Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 40ª (Do quadro próprio de pessoal). O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio será o contido no Anexo II deste Instrumento, composto de:

I - servidores Municipais designados, comissionados ou cedidos pelos Municípios para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - empregos públicos efetivos.

§ 1º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§2º - As vagas dos empregos públicos efetivos, exetnuadas as previstas no parágrafo anterior, serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, observando as normas aplicáveis aos órgãos públicos, sendo que a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA 41ª (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II - atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 42ª - A contratação para preenchimento dos cargos de provimento em comissão, assim como a realização dos concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos efetivos previstos no Anexo II, será gradativa, conforme o desenvolvimento da implantação dos objetivos do Consórcio ora constituído, de acordo com decisões da Assembleia Geral.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação unânime da Assembleia Geral.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico.

VI - Outras situações não previstas neste parágrafo que porventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 44ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª (Das aquisições de bens e serviços comuns). Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando.

CLÁUSULA 46ª (Das contratações diretas por infimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24,

da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 47ª (Da publicidade). Todos os contratos serão publicados e divulgados nos moldes de praxe e de exigência da legislação pertinente.

CLÁUSULA 48ª (Da execução do contrato). Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 49ª (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente consorciado;

II - contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 51ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de Ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

ufu A

ufu A

Guib

- I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - contrato de rateio.

CLÁUSULA 52ª (Da responsabilidade subsidiária). Os Entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 53ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 54ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

- II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor, dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 55ª (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 56ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 57ª - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas quinta e sexta deste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V - nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA 58ª - Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio, o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo - Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA 59ª - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 60ª - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

V - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica

o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 61ª - O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraídas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO.

Parágrafo primeiro - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 62ª - O CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único – Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação, deverão obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA 63ª - Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o Contrato de Programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 64ª - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabelecem:

I - o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI- os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

XI- as penalidades e sua forma de aplicação;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII- os casos de extinção;

XIV- os bens reversíveis;

XV- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

XVI- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

XVII- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

XVIII- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

XIX- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

XX- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

XXI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XXII- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 65ª- No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature and initials.

III- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 66ª - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 67ª - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 68ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 69ª - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I- o município consorciado se retire do CONSÓRCIO da gestão associada;

II- ocorra a extinção do Consórcio;

III - ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 70ª - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos Entes consorciados ao Consórcio mediante transferência na forma da lei.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

Parágrafo segundo - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro - Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo quarto - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, arcarão ainda com o reajuste monetário para correção pelo índice INPC/FIPE, ou outro que o substitua.

Parágrafo quinto - O Contrato de Rateio deverá prever outras penalidades para a hipótese de inadimplência ou descumprimento total ou parcial do contrato, levando-se em conta a complexidade da ação objeto de cada contrato.

Parágrafo sexto - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

Parágrafo sétimo - Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO VIII PUBLICIDADE

CLÁUSULA 71ª - Em obediência ao princípio da publicidade, serão publicadas todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Parágrafo primeiro - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e contrato de rateio anual, na imprensa dos Municípios, no diário Oficial do Estado ou sítio eletrônico que o CONSÓRCIO mantiver na internet.

Parágrafo segundo - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da rede mundial de computadores - internet, do Consórcio ou dos Municípios que o integram em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 72ª - O patrimônio do Consórcio será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios;
- II - bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas;
- III - direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.

CLÁUSULA 73ª - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CLÁUSULA 74ª - Tanto o uso de bens públicos, como de serviços serão regulamentados, em cada caso, por documento próprio aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 75ª - Respeitada a legislação própria, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada nos respectivos instrumentos, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 76ª - Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio:

I - contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - renda de seu patrimônio;

V - os saldos do executivo;

VI - as doações e legados;

VII - os produtos de operações de seus bens;

VIII - os produtos de operações de crédito;

IX - As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

X - a remuneração advinda de contratos firmados;

XI - os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental o com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;

XII - repasses de outros Entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e Estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;

XIII - os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

XIV - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

Parágrafo segundo - A cota de distribuição será fixada pela Assembleia Geral, até 30 de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 5 (cinco) de cada mês vencendo.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo terceiro - A obrigação com o pagamento da cota de contribuição, multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no Contrato de Rateio, a ser elaborado até 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por Contratos de Programa farão parte do orçamento de cada um dos Municípios que aderir ao programa ou projeto.

CLÁUSULA 77ª - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

- I - Orçamento Anual;
- II - Plano Plurianual.

Parágrafo primeiro - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o CONSÓRCIO deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

I- o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II- a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de

sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo segundo - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo terceiro - Os membros do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 78ª - Os recursos dos Entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA 79ª - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 80ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar 101/2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 81ª - O CONSÓRCIO sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA SAÍDA



CLÁUSULA 82ª Cada consorciado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento desde que denuncie sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e se comprometa expressamente a responder pela sua participação no passivo até o momento do efetivo desligamento, cuidando os demais consorciados de aceitar os termos da redistribuição dos custos, dos planos, programas e projetos de que o participe o retirante, cabendo-lhe comunicar ao seu poder legislativo.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

§3º A retirada somente terá validade após a ratificação mediante Lei pelas Casas Legislativas de todos os Entes Consorciados.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 83ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;



II - o não cumprimento por parte de Ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 84ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 85ª (Da extinção). A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 86ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017,

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several initials.]

de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 87ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 88ª (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 89ª (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser os estatutos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 90ª – No prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da constituição do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 91ª O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 92ª O quadro de pessoal previsto no Anexo II deste instrumento somente vigorará a partir do dia 01/01/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para viabilizar o início dos serviços até a vigência prevista no caput, qualquer um dos municípios consorciados poderá ceder servidor para exercer interinamente as funções de Secretário Executivo e Controle Interno, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Handwritten signatures and initials:
ufv
Quib
Quib

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA 93ª (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por todos os Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por meio de seu Presidente e o Secretário da Assembleia em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
- II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após publicação pelos meios de praxe.

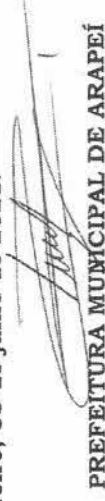


CAPÍTULO IV
DO FORO

CLÁUSULA 94ª (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.

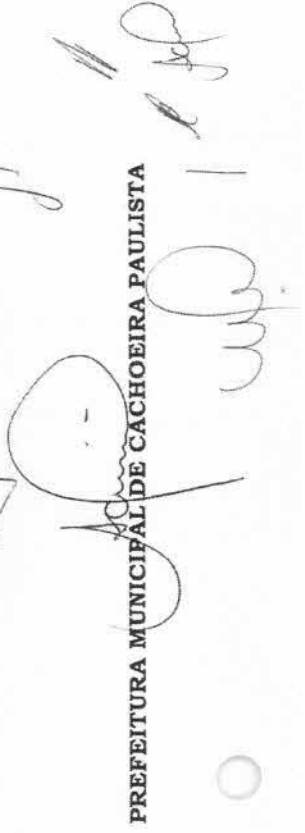
POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 19 (NOVE) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, 2 PARA CADA CONSORCIADO E UMA PARA O CONSÓRCIO.

São José do Barreiro, 05 de julho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ


PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS

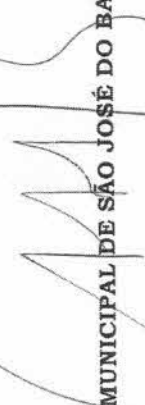

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

I - Infraestrutura, transporte e mobilidade urbana;

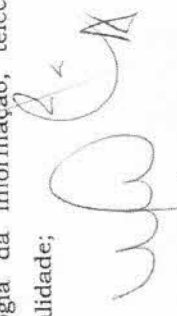
- a) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito, buscando promover a interligação e a integração dos principais sistemas viários da Região;
- b) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;
- c) executar estudos, projetos e obras de mobilidade urbana e rural de interesse regional;
- d) firmar convênios ou parcerias com objetivo de aprimoramento da infraestrutura, transporte e mobilidade urbana, conforme legislação pertinente;
- e) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias e participar de projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de comunicações, de impacto positivo local e regional;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, com ênfase no desenvolvimento sustentado;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;






Quilto 11

- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional.
- d) incentivar a criação de Polos Tecnológicos ou congêneres, Extensões Tecnológicas ou Centros de Pesquisa Aplicada, fomentando acordos de cooperação, parcerias e convênios com entidades e órgãos públicos ou privados, Centros Universitários e Institutos de Pesquisa, sendo facultado, quando pertinente e benéfico aos municípios, participar da organização e da gestão dos referidos Programas e dos seus produtos e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016, atualizada.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional, inclusive apoiando a realização de Programas de Regularização Fundiária Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, atualizada;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) aprimorar a Gestão e promover investimentos no saneamento ambiental e nos serviços urbanos;
- d) desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais e proteção da fauna silvestre e animais domésticos, atendendo ao disposto na legislação aplicável;
- e) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão, tratamento, beneficiamento, reciclagem, valorização através de Arranjos Produtivos Locais e Regionais, destinação final e aproveitamento energético de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental e de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) fomentar a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental, inclusive para conservação e uso sustentável dos recursos naturais de interesse regional;
- j) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- k) criar e executar programas de certificação e licenciamento ambientais integrados, inclusive mediante convênios de parcerias com entes federativos, instituições públicas e privadas;
- l) articular e apoiar a realização dos Planos Municipais e Regionais de Redução de Riscos e criar uma rede regional colaborativa e integrada de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;
- m) promover a articulação regional e metropolitana dos planos diretores e legislação urbanística, nos termos do Estatuto da Metrópole / Lei Federal nº 13.089/2015, atualizada;
- n) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, atendendo aos preceitos da lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e seu regulamento.

ufu

Sub. A

Sub. B

ufu

Sub. A

Sub. B

IV- Educação, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações e programa de formação continuada e de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- m) ministrar cursos, palestras, instituir academias de estudo e ensino com fins à formação continuada de educadores.
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- h) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- j) estimular a produção cultural e apoiar o desenvolvimento da economia criativa local e regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) incentivar a consolidação e apoiar o desenvolvimento do Programa Campeonato Esportivo COPA CONSÓRCIO, de incentivo ao aperfeiçoamento atlético em diversas modalidades desportivas;
- l) desenvolver ações e programas de inclusão cultural, desportiva e de lazer voltados especificamente aos públicos da terceira idade e às pessoas com deficiência, inclusive como modalidade do Campeonato Esportivo COPA CONSÓRCIO;

- m) Apoiar o Desenvolvimento da Política Pública para o Turismo, fomentando a elaboração e a realização de inventários, estudos, planos e projetos voltados para o fortalecimento do Setor nos municípios;
- n) fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

V - Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco à vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

VI - Segurança Pública, Patrimonial e Defesa Civil:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes visando a articulação e a integração de ações policiais de caráter social e comunitário nos níveis municipal, estadual e federal, tendo por meta

reduzir os níveis de violência e criminalidade, inclusive mediante convênios, termos e acordos de cooperação federativos;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

d) desenvolver e executar ações específicas voltadas à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

VII - Fortalecimento Institucional:

a. Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

WFO [Signature] 17 Sub

f. realizar licitações compartilhadas, nos termos do § 1º do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o edital respectivo prever que a celebração do contrato seja feita diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.

g. criar e manter Escola de Governo para formação e qualificação de servidores e agentes públicos, fomentando ações educativas de capacitação através de acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;

h. instituir e promover o funcionamento de Escola de Governo ou estabelecimentos congêneres para proporcionar a formação e aprimoramento contínuo dos servidores e agentes públicos e organizações da sociedade civil parceiras que desenvolvam atividades ou programas de políticas públicas; podendo, para tanto, pactuar acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos Educativos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;

i. fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

VIII-Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional

a. Promover a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre os entes consorciados, de acordo com os níveis de complexidade do SUAS previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando o desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo como base legal, em especial, o que segue:

WFO [Signature]

[Signature] 17 Sub

1) o art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2) a Lei Federal n.º 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; e,

3) a Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

b - Assegurar a universalização dos direitos sociais, objetivando, dentre outros a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

1) a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, a mulher vítima de violência e a pessoa com deficiência;

2 a promoção da integração ao mercado de trabalho, em parceria com as demais políticas setoriais;

3) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

4) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

5) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

6 o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, de forma integrada às políticas setoriais, garantindo-se os mínimos sociais e o provimento de condições para atendimento às contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

c - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social.

d - Implementar projetos e programas regionalizados de proteção socioassistenciais de duração continuada, em apoio aos municípios consorciados.

e - Implementar e executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Saúde:

a. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

b. aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

c. Promover a cooperação técnica em diversas especialidades entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde públicas suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regulam e artigos 196 a 200 da Constituição Federal; ações preventivas, curativas e assistenciais; ambulatórios especializados, Centros de Especialidades Médicas, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, Serviços de 4. Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, todas em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo as seguintes atividades:

ufo
gub
77

1) Planejar, programar e executar programas, projetos de regulação e central de agendamentos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula, bem como fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

2) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

3) Promover incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio dentro de sua área territorial de atuação;

4) Prestar cooperação técnica, financeira, realizar oficinas de capacitação e treinamentos, estudos técnicos e pesquisas, executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, de prevenção, vigilâncias sanitária e epidemiológica em saúde, controle de zoonoses e medicina veterinária;

5) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vista a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados, promovendo a capacidade resolutiva e ampliação da oferta e acesso da população aos serviços de saúde.

6) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especializadas desenvolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

7) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

8) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

9) Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações e gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

10) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

11) Organizar uma rede colaborativa de serviços de proteção à saúde e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de

WPA
Guib
R

WPA
Guib
R

Referência Regional de Proteção e de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde;

12) Organizar uma rede colaborativa de serviços de reabilitação e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Reabilitação em Saúde.

13) - promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

X - Empreendedorismo

a. promoção de cultura e educação empreendedora visando preparar o cidadão para agir e pensar em oportunidades de negócios, com criatividade, liderança e inovação para que consigam aprender a criar e ocupar espaço no mercado por conta própria e promova o desenvolvimento regional;

b. desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital;

c. implantar e executar programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento);

d. implantar programas e projetos para aumento de acesso ao empreendedorismo por grupos sub-representados;

e. promover a capacitação de gestores para gestores municipais para atuação no fomento à Inclusão Produtiva;

f. implementar e executar ações, programas e projetos que visem promover a melhoria e aprimoramento do ambiente de negócios, a fim de

estimular o empreendedorismo como fator de desenvolvimento econômico e social;

g. elaborar propostas para o desenvolvimento regional, inclusive por meio da realização de estudos, projetos, eventos e encontros para geração de inovação no empreendedorismo;

h. fortalecer o consórcio como polo de desenvolvimento, fortalecimento e disseminação da cultura empreendedora nos municípios consorciados, de modo seja uma ferramenta transformação da realidade local;

i. implantar meios permanentes de conscientização dos gestores municipais para a importância de desenvolverem as ações de fortalecimento da cultura empreendedora, inclusive nas escolas;

j. desenvolver projetos e programas para busca da viabilização da transformação social por meio da educação e formação empreendedora, podendo instituir parcerias com entidades públicas e privadas para instituir programas de capacitação e formação em áreas do empreendedorismo;

k. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a transformação da região por meio do empreendedorismo;

l. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a desburocratização de processos que envolvam empreendimentos de micro e pequenas empresas, com vistas a ocasionar impacto positivo direto e indireto em diversos setores como economia, educação, agricultura, turismo, cultura, dentre outros;

m. firmar acordos, parcerias, convênios, contrato ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades do "Sistema

ANEXO II

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

PARTE 1				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
Cargo	Quant.	Nível de Escolaridade	Valor (R\$)	Carga Horária Semanal
Secretaria Executiva	1	Superior completo	R\$ 8.000,00	40/h

S", sendo alguns deles, sem a exclusão de outros do mesmo gênero: SESI,

SESC, SENAI, SEBRAE;

n. apoiar, planejar e executar programas e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da inclusão produtiva e agricultura familiar,

instituir Câmaras Temáticas de discussão do empreendedorismo, desburocratização e fortalecimento institucional e inovação;

o. promover a Governança Regional e Desenvolvimento Territorial planejado e integrado.

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Nomenclatura: Secretaria Executiva
Descrição/atribuições: Promover a execução das atividades do Consórcio nos termos decididos pela Assembleia Geral; sugerir a estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; contratar, pelas normas de Direito Público e pela Consolidação das leis do Trabalho, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio; elaborar o Plano de Atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos à Assembleia Geral; elaborar o balanço e relatório de atividades anuais, a serem submetidos à Assembleia Geral; elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral; elaborar a prestação de contas para ser apresentada a Conselho Fiscal; publicar anualmente, na imprensa da região ou outro meio equivalente na forma da lei, o Balanço Anual do Consórcio; atuar em auxílio ao Presidente do Consórcio na movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras dos recursos do CONSÓRCIO e assinar cheques junto ao Presidente, quando outro não estiver designado para tal; autorizar compras, (dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral) e fornecimentos, de acordo com o plano de atividades; autenticar livros de atas e de impedimentos ou ausência; em auxílio do Presidente, convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões nos termos do artigo 5º, parágrafo segundo, alíneas I e II do Decreto no. 6.017/2.007;
Escolaridade: Ensino Superior

Handwritten signatures and initials:
wpa
R
D
A
Quito
Jap